



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Rua Porto União, 968 - Fone/Fax: (49) 3325-4145 - CEP: 89883-000 - Águas de Chapecó - SC

### LEI MUNICIPAL Nº. 1509/2006 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOACIR DALLA ROSA, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

##### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. - A Política Municipal de Saneamento Ambiental de Águas de Chapecó tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao Poder Público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Salubridade Ambiental, o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover o equilíbrio das condições ambientais e ecológicas que possam proporcionar o bem estar da população;

II - Saneamento Ambiental, o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais obras e serviços especializados;

III - Saneamento Básico, o conjunto de ações entendidas, fundamentalmente, como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Rua Porto União, 968 - Fone/Fax: (49) 3325-4145 - CEP: 89883-000 - Águas de Chapecó - SC

padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem de águas e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores de doenças;

IV - Desenvolvimento Sustentável, a condição de atender às necessidades de recursos da atual geração, sem comprometer o direito de acesso das futuras gerações aos mesmos ou a semelhantes recursos;

Art. 2º. - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Ambiental serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - a prevalência do interesse público;

II - a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III - o combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;

IV - a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;

V - a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

VI - a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, do Estado e dos demais municípios e com as demais ações do governo;

VII - o uso racional dos recursos naturais;

VIII - a mitigação e minimização dos impactos ambientais;

IX - a educação ambiental como mobilizadora da sociedade;

X - o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

XI - o estímulo à produção responsável;

XII - a recuperação do dano ambiental;

XIII - o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Rua Porto União, 968 - Fone/Fax: (49) 3325-4145 - CEP: 89883-000 - Águas de Chapecó - SC

XIV - o disciplinamento do uso e exploração dos recursos hídricos;

XV - a universalização dos serviços de saneamento ambiental;

### CAPÍTULO II DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º. - Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Ambiental, considera-se como de interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental a serem mais bem definidas em legislação municipal complementar;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Rua Porto União, 968 - Fone/Fax: (49) 3325-4145 - CEP: 89883-000 - Águas de Chapecó - SC

- X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;
- XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;
- XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;
- XIII - a drenagem e a destinação final das águas;
- XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
- XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
- XVII - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

### DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º. - A execução da Política Municipal de Saneamento Ambiental, será executada pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e distribuída de forma multidisciplinar em todos os Departamento e órgão da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - FUNSAN

Art. 5º. - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos em Saneamento Ambiental - FUNSAN, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, destinado a arrecadar e aplicar recursos exclusivamente em investimentos na área de Saneamento Ambiental do Município.

Parágrafo único - A supervisão do FUNSAN será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Rua Porto União, 968 - Fone/Fax: (49) 3325-4145 - CEP: 89883-000 - Águas de Chapecó - SC

recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FUNSAN e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. - O FUNSAN será composto das seguintes verbas:

I - valores provenientes do Orçamento Geral da Prefeitura;

II - valores totais ou percentuais arrecadados pelas tarifas e taxas provenientes dos serviços de coleta, tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos.

III - valores financiáveis provenientes de instituições financeiras e bancos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - quaisquer outros valores a fundo perdido, provenientes de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos das aplicações previstas no artigo 16 da presente lei;

VI - doações e legados de qualquer ordem.

Art. 7º. - O produto dos recolhimentos financeiros será depositado em conta especial e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, em agência de banco oficial, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 8º. - O Orçamento e a Contabilidade do FUNSAN obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade, representado no orçamento do Município como Unidade Orçamentária, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Parágrafo único - A escrituração do FUNSAN será executada pela Contabilidade Geral do Município e o plano de contas manterá consonância com a mesma.

Art. 9º. - A administração executiva do FUNSAN será de responsabilidade conjunta entre o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, em conjunto com



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Rua Porto União, 968 - Fone/Fax: (49) 3325-4145 - CEP: 89883-000 - Águas de Chapecó - SC

representante de empresa Conveniada na esfera da presente Lei, e prestarão contas mensalmente ao Prefeito e a Câmara de Vereadores, conforme as normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** - Caso, por algum motivo, a Secretaria passe a não mais manter convênio para consecução de seus objetivos, a administração do FUNSAN passará a ser responsabilidade única do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 10.** - O Prefeito Municipal, prestará contas conforme legislação vigentes.

### CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

**Art. 11.** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, cuja composição será de representantes indicados por entidades da Sociedade Civil de Águas de Chapecó, Secretarias afins e representantes de Conselhos afins, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, a saber:

#### Representantes Governamentais

- I. Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; *Admir Gonçalves*
- II. Gabinete do Prefeito Municipal; *do Rosa*
- III. Departamento de Obras e Serviços Urbanos; *Roberto*
- IV. Secretaria da Saúde e Promoção Social; *Roselaine*
- V. Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; *Janeira Giovane*
- VI. Secretaria do Desenvolvimento Econômico; *Manoel José Mees*
- VII. Representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente; *Luiz Sérgio*

#### Representantes de Entidades Não Governamentais

- I. Representante de Instituição de Ensino;
- II. Representante das empresas prestadoras de serviço, via contratos ou convênios; *- CASAN - Ademar José*
- III. Representante de Institutos Ambientais;

*↳ Datzel*

*↳ Marina Hemming  
Fest  
3339.0340*

*3339 0431  
930 4-4250  
8115 6390*



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Rua Porto União, 968 - Fone/Fax: (49) 3325-4145 - CEP: 89883-000 - Águas de Chapecó - SC

IV. Representante de entidades empresariais;

V. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó;

VI. Representante das Associações Moradores e Voluntários;

VII. Representante dos Clubes de Serviços;

Art. 12. - O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental terá como objetivo auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Ambiental, promovendo o debate sobre as demandas e fiscalizando as ações efetuadas direta e indiretamente pela Municipalidade.

Art. 13. - O Presidente será eleito entre os membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 14. - O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores projeto de lei criando o orçamento do Fundo Municipal de Saneamento-FUNSAN.

Art. 16. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, nos termos da minuta anexa, concedendo o direito de exploração dos serviços públicos municipal de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários no Município de Águas de Chapecó, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como a participação acionária do Capital Social da Concessionária, com recursos em moeda corrente ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços concedidos.

Art. 17. - A Conveniada fica autorizada, após discussão junto ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de água e esgotamento sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permita a amortização dos investimentos e dos custos operacionais, depreciação, juros e da manutenção e acúmulo de reservas para a expansão dos sistemas.



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**

Rua Porto União, 968 - Fone/Fax: (49) 3325-4145 - CEP: 89883-000 - Águas de Chapecó - SC

Art. 18. - Fica, também, autorizada a conveniada a firmar subcontratações com o setor privado, mediante licitação, observadas as regras contidas na Lei 8.666/93, conforme admitido pela norma geral constante do artigo 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o que constará expressamente do Convênio Firmado.

Art. 19. - A Conveniada fica autorizada ainda, a firmar Contrato com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para participação na implantação ou na prestação de serviços administrativos e operacionais, com ou sem investimentos.

Art. 20. - O prazo estabelecido no artigo 16 desta Lei poderá ser prorrogado por novo ajustamento.

Art. 21. - As tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, serão reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação do Decreto Estadual 3.557/93.

Art. 22. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
ÁGUAS DE CHAPECÓ - (SC) 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

  
**MOACIR DALLA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA EM LOCAL DE COSTUME

  
**GERMANO GEAN VIEIRA**  
Téc. Contábil CRC/SC nº. 0177340-0  
CPF-423.406.169-72